

PROJETO DE LEI Nº 77 / 2025

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2624/2025  
Data: 25/09/2025 - Horário: 10:36  
Legislativo - PLO 77/2025

Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do município, por meio do site oficial e em demais locais de distribuição.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a divulgação, em site oficial, da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis nos postos de saúde e demais locais de distribuição da rede municipal de saúde.

**Parágrafo único.** Além da divulgação digital, recomenda-se que as unidades da rede pública de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Farmácia Central, Policlínicas e demais locais de distribuição de medicamentos, disponibilizem listagens impressas em locais visíveis e de fácil leitura, a fim de garantir o acesso à informação aos usuários sem acesso à internet.

**Art. 2º.** A divulgação da listagem de medicamentos deverá acontecer no mínimo, uma vez por semana, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Relação dos medicamentos fornecidos gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando claramente aqueles que estão disponíveis e os que estão em falta;

II – Local de retirada de cada medicamento;

III – Quantidade disponível de cada medicamento em cada unidade de distribuição.

**Art. 3º.** A atualização das informações deverá ocorrer de forma recorrente, garantindo a precisão, veracidade e clareza dos dados divulgados.

**Art. 4º.** A divulgação das informações deverá ocorrer de forma acessível e com linguagem compreensível a toda população em site oficial, podendo ser disponibilizada também em formato que permita consulta por dispositivos móveis.

**Art. 5º.** Nos casos de medicamentos em falta, a listagem deverá informar, sempre que possível, a previsão de chegada do insumo, a fim de garantir o planejamento por parte dos pacientes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2025.



**PROFESSOR RODRIGO MENDES**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior transparência e acesso à informação sobre os medicamentos disponibilizados gratuitamente na rede pública de saúde do município de Congonhas/MG. A proposta busca atender a uma demanda recorrente da população que, muitas vezes, se depara com a falta de informações claras e atualizadas sobre a disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde, ocasionando deslocamentos desnecessários, frustração no atendimento e prejuízos ao tratamento de saúde.

Ao prever a divulgação periódica e acessível da lista de medicamentos disponíveis e indisponíveis, tanto por meio digital quanto impresso nas unidades de saúde, esta iniciativa contribui significativamente para a melhoria da gestão da assistência farmacêutica, promovendo maior eficiência, planejamento e controle social. A medida está em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência na administração pública, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal, além de atender aos preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que assegura aos cidadãos o direito de obter dados transparentes e atualizados sobre a atuação do poder público.


Adicionalmente, a proposta encontra respaldo na Lei nº 14.654/2023, que tornou obrigatória a divulgação, por meio da internet, dos estoques de medicamentos nas farmácias públicas vinculadas ao SUS. Essa legislação reforça a importância de iniciativas locais como esta, que viabilizam o acesso rápido e confiável a informações de interesse direto da população. Ressalta-se que a implementação da presente lei pode ser realizada com os recursos humanos e tecnológicos já disponíveis na administração municipal, não gerando impactos orçamentários significativos, e, ao contrário, contribuindo para a racionalização de custos ao permitir um planejamento mais eficaz das compras e distribuição de medicamentos, evitando desperdícios e vencimentos de insumos.

Cumprido destacar, ainda, que a presente proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, uma vez que não interfere na estrutura administrativa nem cria atribuições específicas para órgãos do Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de transparência e publicidade de informações de interesse coletivo. Trata-se, portanto, de matéria de caráter normativo e de relevância social, cuja iniciativa legislativa é legítima e compatível com a função fiscalizadora e legislativa da Câmara Municipal.

A cidade de Congonhas, reconhecida por seu valor histórico e cultural, também deve avançar na modernização de sua gestão pública, adotando práticas que fortaleçam a confiança da população no serviço público. Ao garantir que o cidadão tenha conhecimento sobre o estoque de medicamentos de forma clara, precisa e acessível, esta lei reafirma o compromisso do município com a promoção da saúde, a responsabilidade administrativa e a valorização do direito à informação.

Diante do exposto, acredita-se que esta iniciativa representa um avanço necessário e viável para o município, sendo certo que contará com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação e implementação.

Congonhas, 22 de setembro de 2025.



**PROFESSOR RODRIGO MENDES**  
Vereador